

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 163, DE 2003.

Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal, para incluir o transporte público entre os direitos sociais.

Autor: Deputado Dr. Evilásio e outros

Relatora: Deputada Edna Macedo

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe inclui o transporte público aos direitos sociais listados no art. 6º da Carta Política Brasileira.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar a proposição quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

Examinando-a, verifico que a par de ser subscrita por número suficiente de parlamentares, obedece ao artigo 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Outrossim, merece registro que não se encontram em vigor as limitações circunstanciais do parágrafo primeiro do artigo 60 da C.F. à proposta de emenda constitucional.

A proposição epigrafada está, ademais, conformada à boa técnica legislativa, observando os ditames da Lei Complementar nº. 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição nº. 163, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2.005

Deputada Edna Macedo
Relatora